



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Emenda Aditiva de autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao Projeto de Lei de autoria do vereador **André Firmino da Silva** que, **“Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Luziânia a instalação de pipódromos e dá outras providências”**.

O Presente Projeto de Lei foi encaminhado a esta Comissão a fim de ser apreciado conforme previsto no artigo 51, do Regimento Interno.

Nesse sentido, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação entende que deve acrescentar §§ 1º e 2º do Art. 3º e Parágrafo único do Art. 4º do Projeto em análise.

Assim, apresentamos a seguinte emenda ao Projeto em análise nesta Comissão:

EMENDA ADITIVA

“Acrescenta §§ 1º e 2º do Art. 3º e Parágrafo único do Art. 4º do Projeto de Lei de autoria do vereador André Firmino da Silva que, “Autoriza o Poder Executivo a instituir no âmbito do município de Luziânia a instalação de pipódromos e dá outras providências”.

APROVADO EM: 21/07/2022	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR 11 VOTOS	DE VOTOS () X ()
CÂMARA MUNICIPAL EM: 07/07/2022	
PRESIDENTE:	
1º SECRETÁRIO (A):	
2º SECRETÁRIO (A):	

- Acrescenta §§ 1º e 2º do Art. 3º e Parágrafo único do Art. 4º ao referido projeto que passa a vigorar com a seguinte redação.

Art 3º



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060



**CÂMARA
MUNICIPAL**
LUZIÂNIA-GO

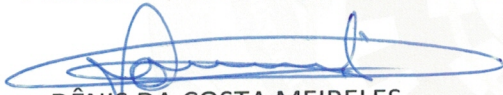
“§ 1º O Poder Executivo buscará parcerias com iniciativas privadas e entidades filantrópicas, com a finalidade de não ter despesas com a instalação dos pipódromos.

§ 2º Os eventos e festivais são de iniciativa de entes privados e entidades filantrópicas, podendo estes firmar parcerias público-privadas com o Poder Executivo.”

Art. 4º

“Parágrafo Único – Conforme o Caput deste artigo, no que rege a proibição do uso de cerol e materiais similares, serão observados o que rege a Lei Estadual nº 21.079 de 08 de setembro de 2021, os Artigos 132 e 278 do Código Penal Brasileiro, bem como o Art. 7º, inciso IX, do Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.137/90.”

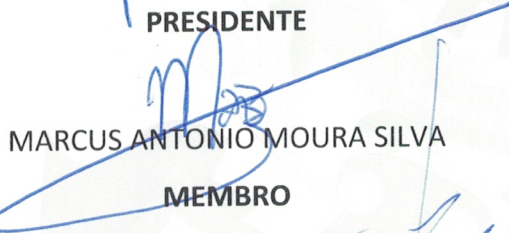
PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 07 dias do mês de julho de 2022.


DÊNIS DA COSTA MEIRELES

PRESIDENTE

LUCIANO JOSÉ BRAZ DE QUEIROZ

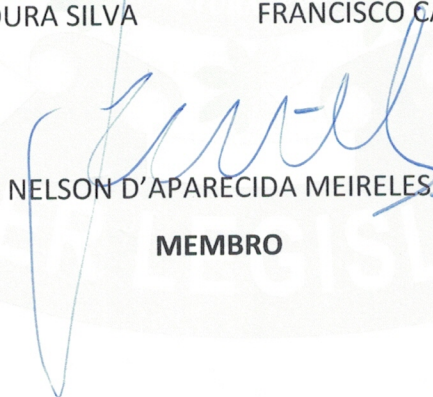
VICE PRESIDENTE


MARCUS ANTONIO MOURA SILVA

MEMBRO

FRANCISCO CARLOS FERREIRA DA SILVA

MEMBRO


NELSON D'APARECIDA MEIRELES

MEMBRO



Fone: (61) 3622-1880



www.luziania.go.leg.br



Praça Nirson Carneiro Lobo, 34
Centro, Luziânia-GO CEP 72800-060